



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	3ª via Nº. 007/2021
-----------	---	------------------------

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA PRESENÇA DE PROFISSIONAL
HABILITADO NAS FARMÁCIAS E
DISPENSÁRIOS DAS UNIDADES DE
SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a assistência farmacêutica, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e conforme a Lei Federal nº 13.021 de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º - Torna obrigatória a presença de profissional farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia nas farmácias e dispensários de medicamentos das unidades de saúde do município de Cuiabá, durante todo o horário de funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2021.

Vera. MICHELLY ALENCAR – DEM



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	3ª via Nº. 007/2021
-----------	---	-----------------------------------

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – DEM**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, ora apresentado, dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado nas farmácias e dispensários de medicamentos das unidades de saúde do município de Cuiabá, que possuem farmácias durante todo o horário de funcionamento.

Ressalte-se que a presença desse profissional é indispensável, pois ele é necessário para a dispensação de medicamentos, atendimento dos pacientes, planejamento, organização e cuidado de todo estoque de medicamentos, contribuindo, assim, para racionalizar o uso de medicamentos e evitar perdas.

A dispensação de medicamentos também requer qualificação permanente, pois sem dúvida, tal atividade impacta diretamente sobre o uso racional dos medicamentos! Esse é o momento em que o usuário deve receber todas as informações e orientações sobre o correto uso do medicamento. A dispensação, representada pela relação direta com o usuário do medicamento, é enfatizada como a atividade mais importante do farmacêutico, pois este é o detentor privilegiado do conhecimento sobre o medicamento.

Ao se adotar a conduta de que os medicamentos podem ser "entregues" por qualquer pessoa, valoriza-se mais a quantidade dos medicamentos "entregues" e não a qualidade e a resolutividade da assistência farmacêutica. Assim, tornam-se graves os problemas relacionados ao uso e à gestão inadequada dos medicamentos, o que se vislumbra através dos inúmeros medicamentos encontrados vencidos e estocados no Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá (CDMIC).

Não bastasse a Lei Federal nº 13.021 de 08 de agosto de 2014 (anexa) dispor acerca da essencialidade do profissional farmacêutico, em seus artigos 4º e 6º, I, a jurisprudência reverbera sobre o tema, neste



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	3ª via Nº. 007/2021
-----------	---	------------------------

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

sentido, trazemos julgamento virtual realizado em 30/09/20 pela 4ª Turma do tribunal Regional Federal (TRF4), onde o Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior, reformou sentença que invalidou auto de infração proferido pelo Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, onde se posicionou da seguinte forma:

"A entrega de medicamentos em unidades de saúde municipais pode ser feita por profissionais da área da saúde não farmacêuticos, uma vez que inexistente a obrigatoriedade da presença de farmacêutico, com exceção dos medicamentos antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial nos termos da Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde. No entanto, foi constatada a efetiva dispensação de medicamentos antimicrobianos e medicamentos controlados pela Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, sem a presença de farmacêutico, sendo este o fato ensejador do auto de infração impugnado nesta ação, ressaltou o magistrado em seu voto."

Dessa forma, a 4ª Turma decidiu, por unanimidade, dar provimento à apelação, reformando a sentença e restabelecendo a penalidade do CRF/RS para o município, uma vez que, conforme Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, grande parte dos medicamentos listados nesta portaria trata-se de antibióticos fornecidos nas farmácias e dispensários das unidades de saúde.

Ademais, o Ministério da Saúde em conjunto com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), Conselho Nacional



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	3ª via Nº. 007/2021
-----------	---	------------------------

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

de Secretarias Estaduais de Saúde (Conass), Conselho Nacional de Saúde (CNS), conselhos de classe, entre outros elaborou documento cujo objetivo é o avanço conjunto na implementação dos serviços farmacêuticos nos pontos de atenção das Redes em todo o País, o **"Cuidado Farmacêutico na Atenção Básica" em 2014**, ao qual traz avanços dos serviços farmacêuticos na Atenção Básica à Saúde, tendo origem no redesenho do processo de trabalho dos farmacêuticos, de modo a aprimorar atividades já existentes e implementando novas atividades, ligadas à clínica farmacêutica e às ações técnico-pedagógicas.

Com a inserção do profissional farmacêutico nas unidades de saúde, é possível ampliar o cuidado em saúde e aumentar a resolutividade do uso de medicamentos, bem como conhecer os principais problemas relacionados com os medicamentos vivenciados pelos usuários, criando novo processo de trabalho e novos indicadores úteis aos gestores e aos profissionais da Saúde, não apenas direcionados ao acesso aos medicamentos, mas também aos resultados de saúde obtidos a partir deles.

A entrega de medicamentos praticada nos pontos de apoio terapêutico pode ser realizada ao usuário estável, bem controlado, com boa adesão terapêutica e que goza de autonomia em relação ao próprio tratamento. As atividades realizadas para o abastecimento de medicamentos, enquanto sistema de apoio às ações de saúde, devem estar integradas e sincronizadas com a finalidade de disponibilizar o medicamento certo, para o usuário certo, na hora que ele precisa, com suficiência, regularidade e qualidade.

A farmacoepidemiologia, a farmacovigilância e a gestão, transversais aos serviços farmacêuticos, são responsáveis, de um lado, pelo estudo e pelo monitoramento da utilização de medicamentos, produzindo e divulgando informações e indicadores importantes para a qualificação das ações de saúde, e, de outro lado, desenvolvendo ações de planejamento, de organização, de direção e de controle para a ampliação da eficácia e e-



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	3ª via Nº. 007/2021
-----------	---	------------------------

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

ficiência destes serviços.

Assim, os serviços farmacêuticos na ABS irão incluir, sob o ponto de vista da logística, o planejamento e o abastecimento de medicamentos; e sob o ponto de vista do cuidado farmacêutico, irão incluir os serviços de clínica farmacêutica e as atividades técnico-pedagógicas.

Portanto, o farmacêutico não é apenas um profissional que fornece o medicamento, ele é quem se preocupa com o paciente, orienta e cuida para que sejam utilizados os medicamentos de maneira correta, de forma a reduzir os riscos, e ser responsável por toda a gestão da farmácia, desde a aquisição até a dispensação, devendo sua presença ser obrigatória nas farmácias e dispensários existentes em nossas unidades de saúde.

Oportuno destacar, que a partir de 25 de setembro de 2014, data em que passou a vigor a Lei nº 13.021, a qual dispõe sobre o exercício e a fiscalização da atividade farmacêutica, toda essa discussão acerca da presença do profissional farmacêutico nos dispensários de medicamentos perdeu o sentido, **uma vez que a referida lei nº 13.021/2014 determina que as farmácias, de qualquer natureza, inseridos nesse contexto os dispensários de medicamentos, deverão contar com a presença de farmacêutico em todo o seu horário de funcionamento, passando a ser obrigatória, portanto, à partir de então, a presença desse profissional.**

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República.

Verbis:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.

O Projeto em questão, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	3ª via Nº. 007/2021
-----------	---	-------------------------------

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – DEM**

inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021.

Vera. MICHELLY ALENCAR – DEM